

LEI Nº 4.540, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos privados manterem cadeiras de rodas à disposição de pessoas com deficiência ou de pessoas circunstancialmente necessitadas de uso deste equipamento.

O Povo de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório aos estabelecimentos privados localizados no Município de Itaúna manterem cadeiras de rodas à disposição de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, as instituições deverão manter o número de cadeiras de rodas em número suficiente ao bom atendimento ao público que necessita desse equipamento para se locomover no interior dos estabelecimentos abaixo relacionados:

- I – hipermercados e supermercados;
- II – hospitais privados;
- III – instituições de ensino privadas, localizadas no Município, ou seja, universidades, faculdades e/ou escolas com número superior a 100 (cem) alunos.

Art. 2º As cadeiras de rodas de que trata esta Lei deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, salientando que são de uso temporário e restrito aos limites dos estabelecimentos, incluído o estacionamento.

Art. 3º O prazo dos estabelecimentos privados supramencionados para se enquadrarem nesta Lei será de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º O órgão fiscalizador competente aplicará multa equivalente a 2 (duas) UPP's (Unidades Fiscais Padrão) aos estabelecimentos privados que desobedecerem à presente norma e, no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

(Vereador: AFS)